Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Vereador Gurita

Projeto de Resolução n.003/2025.

Altera dispositivos da Resolução n° 005/91 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus e fixa outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° - O caput do art. 18 da Resolução n° 005/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - . A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á no segundo ano de cada Legislatura, a partir da 2ª sessão ordinária." (NR)

Art. 2° - Ficam revogados o §3° e parágrafo único do art. 15 da Resolução n°. 005/91.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2025.

ALZIMARIO BELMONTE VIEIRA
Vereador

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do artigo 15 e do parágrafo 2º, do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara de Ilhéus objetiva permitir, no âmbito da Câmara Municipal, uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, **mediante nova eleição** realizada no biênio imediatamente subsequente ao mandato em curso.

A presente modificação se fundamenta em dois eixos argumentativos centrais:

I. a autonomia político-administrativa dos entes federativos municipais, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, e

II. a necessidade de assegurar continuidade administrativa e institucional das ações do Poder Legislativo municipal, em especial diante da curta duração do mandato da Mesa.

Primeiramente, o princípio federativo consagrado na Constituição da República confere aos Municípios autonomia legislativa para organizar sua estrutura institucional, inclusive no que se refere à composição e ao funcionamento de seus órgãos dirigentes. Assim, não há imposição constitucional que obrigue os entes municipais a reproduzir o modelo previsto no artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, que veda a recondução sucessiva de membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Nesse contexto, a possibilidade de recondução uma única vez para o mesmo cargo não viola os princípios republicano, democrático ou do pluralismo político, desde que **limitada no tempo** e **subordinada à deliberação do plenário**, por meio de processo eleitoral interno, o que garante a alternância de poder e o respeito à soberania do voto legislativo.

A delimitação da recondução a um único mandato consecutivo reflete adequada harmonização entre os valores republicanos — que exigem limitação do poder — e a autonomia organizacional do ente federado, permitindo que o Legislativo municipal **se estruture de forma funcional, racional e democrática**.

Por outro lado, do ponto de vista da eficiência da gestão legislativa, o mandato de apenas dois anos para a Mesa Diretora se mostra **insuficiente** para a completa formulação, implantação, avaliação e consolidação de ações administrativas estratégicas.

A cada nova composição da Mesa, não raramente, observam-se mudanças abruptas de diretrizes, alteração de prioridades e redefinição de metas institucionais, o que compromete a execução de políticas públicas internas, fragiliza a continuidade dos serviços administrativos e desestimula a adoção de planos plurianuais no âmbito do Legislativo.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
(73) 2101-2600

A introdução da possibilidade de recondução, restrita a uma única vez, mitiga os efeitos deletérios da descontinuidade gerencial, permitindo que administrações bem avaliadas possam **completar ciclos institucionais e implementar com eficácia projetos estruturantes para a Câmara Municipal**.

Tal medida não subverte o princípio da alternância de poder, tampouco cria riscos de perpetuação nos cargos de direção, justamente porque condiciona a **recondução à eleição democrática** e **impõe um limite objetivo e definitivo**: somente uma recondução consecutiva será possível. Ademais, não se trata de recondução automática, mas sim de **faculdade político-institucional**, dependente da vontade do plenário.

Por fim, vale registrar que o modelo ora proposto encontra respaldo técnico, pois alinha o funcionamento da Câmara Municipal de Ilhéus a boas práticas administrativas, respeitando os cânones constitucionais e fortalecendo o princípio da governança pública.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2025.

ALZIMARIO BELMONTE VIEIRA
Vereador

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
(73) 2101-2600